



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2861 DE 13 DE setembro DE 2.007.**

Projeto de Lei Nº 041/2007 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDS, através de seu agente financeiro, Banco do Brasil e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar através do programa Caminho da Escola/MEC/FNDE, nos termos das Resoluções nº 035 de 09.07.2007 e nº 038, de 02.08.2007, do Conselho Deliberativo/FNDE.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculado, tais como, convênios e programas.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** O Orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de setembro de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural  
da Câmara Municipal,  
em 13-09-07 MB:PT*